



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 809/2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei,

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo nº. 165, § 2º da Constituição Federal no Inciso II e no § 2º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedro Canário, para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições finais.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades e metas do Governo Municipal:

I - Combate à pobreza, por meio da inserção social; incluindo a construção do Centro de Convivência, da Casa Lar; e equipamentos para o CRAS, do Centro de Convivência e Casa Lar;

II - Melhoria do Ensino Público Municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;

III - Expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, promover investimentos na área de Assistência Médica, Sanitária, Saúde Materno - Infantil, Alimentação, Nutrição e afins;

IV - Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome;

V - Promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;

VI - Melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança e adolescentes;

VII - Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público, com elaboração do estatuto e plano de carreira dos servidores, incluindo o Magistério Municipal;

VIII - Desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na Renda Estadual, através do NAC, na renda própria e geração de empregos;

IX - Ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar, incluindo a construção de Pronto-socorro Municipal e postos de saúde; aquisição de equipamentos para diagnóstico por imagem, e de ambulâncias, microônibus e de UTI móvel;

X - Adequar e modernizar a infra-estrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

XI - Apoiar o setor agropecuário visando à melhoria da produtividade e qualidade do setor; construção de galpão para feira-livre; construção de poços artesianos; e aquisição de trator agrícola e de caminhão para atender ao pequeno agricultor;

XII - Expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;

XIII - Melhorar as condições viárias do Município;

XIV - Apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural; com a ampliação, informatização e ampliação do acervo da biblioteca pública; construção da casa do artesão; construção de campos de várzeas e iluminação dos campos de futebol; manutenção da escolinha de futebol;

XV - Exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;

XVI - Melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual, investir na Urbanização dos Bairros e Distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;

XVII - Melhoria e pavimentação das estradas vicinais do Município; incluindo a construção e reformas de pontes e bueiros;

XVIII - Promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de Assistência Social Geral, subvencionando as Entidades de Ensino Especial, de amparo à Velhice, de amparo às Crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

IX - Apoiar a implantação de Projetos que objetivem o desenvolvimento do agro-turismo no Município;

XX - Assegurar a operacionalização do FUMDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização do Magistério;

XXI – Aquisição de equipamentos para programa de inclusão digital;

XXII – Aquisição de uniformes para alunos das escolas municipais; e micro-ônibus para transporte escolar;

XXIII - Desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho sócio-educativos, visando à construção da cidadania, articulando para isto as várias Instituições que compõem a estrutura social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

XXIV - Articulação com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Privadas e Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais com vista à captação de recursos para a realização de Programas e Projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural no território do Município;

XXV - Apoiar ações que visem à melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;

XXVI - Manutenção das ações da Câmara Municipal, com objetivo de modernizar os serviços regulamentares e melhorar as condições de trabalho;

XXVII - Aquisição de veículos para as secretarias municipais; de caminhões basculantes; de retro-escavadeira e pá mecânica; e de moveis e equipamentos diversos, inclusive para limpeza pública, como: coletores de lixo e caminhão pólo-guindaste.

XXVIII – Aquisição de fábricas de manilhas, de meio-fios e de blocos sextavados;

XXIX – Construção do prédio da Prefeitura Municipal;

XXX – Investir na Urbanização dos Bairros da Sede e Distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas;

XXXI – Urbanização e Iluminação da Lagoa Augusto Ruschi;

XXXII – Desassoreamento da rede pluvial da Sede e dos Distritos;

XXXIII – Construção e reformas de praças públicas;

XXXIV – Construção ou locação de imóvel para o programa de inclusão digital;

XXXV – Construção de escolas e creches;

XXXVI – Realização de censo e diagnóstico educacional;

XXXVII – Infra-estrutura de esportes escolares com construção de quadras poliesportivas com iluminação e alambrados;

XXXVIII – Apoio aos estudantes que estudam fora do Município;

XXXIX – Implantação de curso superior e pós-graduação à distância;

XL – Realização de concurso público para o Magistério;

XLI – Apoio aos estudantes de curso profissionalizante (capacitação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

XLII – Reajuste salarial para os servidores públicos municipais, nos termos do índice inflacionário e dentro dos limites estabelecidos pela LRF;

XLIII – Aquisição de equipamentos para as secretarias municipais;

XLIV – Desapropriação ou aquisição de imóvel para implantação do Pronto Socorro Municipal e outras instalações médica-odontológicas;

XLV – Implementação de Programa de Combate ao Mosquito transmissor da Dengue;

XLVI – Construção da Casa de Apoio à Agricultura Familiar;

XLVII – Construção e implantação do Horto Municipal;

XLVIII – Campanha de conscientização do meio ambiente (coleta de lixo seletiva) em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

XLIX – Produção e fornecimento de mudas diversas aos pequenos produtores;

L – Reforma do Mercado Municipal;

LI – Implantação da telefonia rural em convênio com o Governo do Estado;

LII – Construção de "esmagadora" para preparação de biodiesel em conv. com o Governo do Estado;

LIII – Construção de arenas esportivas na Sede e nos Distritos do Município;

LIV – Asfaltamento da estrada que liga o trevo da Rodovia P. Canário X Cristal do Norte ao distrito de Floresta do Sul, através do Programa "Caminho do Campo", como Governo do Estado;

LV – Complementação do asfalto da Rodovia Pedro Canário X Cristal do Norte até o Distrito de Taquaras com o Governo do Estado;

LVI – Construção de cemitérios na Sede do Município, em Taquaras e no Assentamento Castro Alves;

LVIII – Continuidade do Projeto Calçadas em parceria com a comunidade;

LIX – Sinalização das ruas e avenidas da Sede do Município e do trevo da BR 101;

LX – Construção de "calçadão" e/ou ciclovia nas margens da pista asfáltica que liga a Sede ao Bairro Camata;

LXI – Desenvolvimento das atividades e construção e implantação do Horto Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LXII – Reforma da placa, aquisição de equipamentos e móveis, bem como despesas para viagens para os Conselheiros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

LXIII – Desenvolvimento do Projeto Multimistura (complemento nutricional e segurança alimentar) do Centro Comunitário Franco Rossetti;

LXIV – Construção da sede própria, e desenvolvimento de campanhas educativas busca ativa, aquisição de equipamentos para o Programa Sentinela;

LXV – Construção da Sede Própria da Sociedade Pestalozze;

LXVI – Reforma e Ampliação da sede da Associação Promocional e Educacional Vale do Itaúnas (APEVT).

Art. 3º. Observadas as prioridades definidas no Artigo anterior, as metas programáticas correspondentes, terão precedência na alocação dos recursos orçamentários de 2007 e as estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual (2006-2009).

C A P Í T U L O II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art 4º - Os Orçamentos Fiscal e da seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto e atividade, as respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14.04.89.

§ 2º - Os Programas, classificados na ação Governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2006/2009.

Art 5º - Para efeito desta Lei entende-se por

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários à manutenção da ação de Governo;

III - Projetos, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgão orçamentários, atendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

Art 6º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art 7º. Cada atividade e projeto identificarão a função, a subjunção, o Programa de Governo, a unidade e o Órgão Orçamentário, as quais se vinculam.

Art. 8º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos.

Art 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 003/97, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2007, será elaborado atendendo ao disposto nas Portarias nºs 42, de 14 de abril de 1999, 163 de 04 de maio de 2001 e a 248 de 28 de abril de 2003 e conterà:

I-Texto de Lei;

II - Consolidação dos Quadros Orçamentários;

III - Anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Disseminação da Legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e de seguridade social.

Parágrafo único. Integrarão a Consolidação dos Quadros Orçamentários a que se refere o Inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Artigo 22, Inciso III, da Lei no. 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

I - Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, disseminando cada imposto, taxa, contribuição e transferência de que trata o Artigo 156 e dos recursos previsto nos Artigos 158 e 159, inciso I, Alínea B e 3º da Constituição Federal;

II - Da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e elementos de despesa;

III - Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

IV - Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320 de 1964, e suas alterações;

V - Das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo I, da Lei nº 4.320 de 1964, e suas alterações;

VI - Das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;

VII - Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo a função, sub-função, programa e elemento de despesa;

VIII - Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e de seguridade social, por Órgão;

IX - Da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do Artigo 212, da Constituição, ao nível de Órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação;

X - Da programação, referente à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização do Magistério - FUMDEB; previsto na Medida Provisória nº ___/07.

XI - Da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações de saúde nos termos da emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 10. Os orçamentos fiscais e da seguridade social disseminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesas assim disseminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

II -juros e encargos da dívida -2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos -4;

V - Inversões financeiras, excluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresa -5; e.

VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º. A reserva de contingência, previsto no artigo 22, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo da natureza da despesa.

§ 2º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados;

I - mediante transferência financeiras a outra esfera do governo, órgãos ou entidades, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;

II - Diretamente pela unidade mantedora de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade de melhor nível de governo.

Art 11. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a Programação dos Poderes Municipais, seus Fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art 12. Para efeito do disposto no Artigo 9º, desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2008, para fins de análise e consolidação até o dia 05 de setembro de 2007, e será elaborado de conformidade com o que estabelece as Portarias nºs 42, de 14 de abril de 1999, 163 de 04 de maio de 2001 e 248 de 28 de abril de 2003.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Artigo 29-A da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, será de 8% (oito por cento), o total da despesa do Poder Legislativo, em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no ano de 2005.

Art 13. Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação por função e sub-função, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o elemento a que se refere a despesa.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificados por projetos ou atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As modificações propostas nos termos do Artigo 166, Parágrafo 5º da Constituição Federal deverão preservar os códigos orçamentários da proposta original.

Art. 14 – Os projetos de Leis e Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para a Lei de Orçamento Anual.

CAPITULO III

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art 15. As Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município tem por objetivo que ele seja elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receita e despesa de conformidade com o inciso I, alínea "a", do artigo 4º da Lei Complementar 101.

I - As receitas e despesas do programa de trabalho deverão obedecer à classificação constante do Anexo I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e de suas alterações;

II - As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2007 e poderão ter seus valores corrigidos na Lei Orçamentária Anual, pela variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 2007, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM - FGV, e os projetados para dezembro de 2007, ou por outro Índice oficial que vier substituí-lo.

Art 16. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal e no § 3º do Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal;

III – O Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, quando atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art 17 – A programação dos investimentos para o exercício de 2008, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de Convênios Específicos.

Art 18 - As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para Inclusão de Projetos na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art 19 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recurso provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, pelo Órgão ou por Entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art 21 - Acompanha a Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos previstos no Art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, demonstração dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas provenientes de impostos previstos no Art. 212 da Constituição Federal, e cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, referente a aplicação de recurso no financiamento nas ações e serviços públicos de saúde.

Art 22 - A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 1% (um por cento), no máximo, da receita corrente líquida, definida no artigo 23 desta Lei.

Art 23 - Considerando o parágrafo Único do artigo 8º, da Lei Complementar 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no artigo 2º, Inciso IV, da citada Lei, incluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação à finalidade especificada.

Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art 24 - Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos Artigos 9º e 31, Inciso II, §1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e materiais permanentes;

II - despesas de custeio não relacionado aos projetos prioritários.

Parágrafo Único. Não serão passíveis de limitação às despesas concernentes as ações nas áreas de educação e saúde.

Art 25 - Fica excluído da proibição prevista no art. 22, parágrafo Único, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação.

Art 26 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a contratação de pessoal, a qualquer título, e alteração na Estrutura Administrativa, pelos Poderes Executivo e Legislativo, serão admitidos quando:

I - Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;

II - Observado o limite estabelecido na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de Lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, no decorrer do exercício de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Limpeza Pública, coleta de lixo e contribuição para custeio da iluminação Pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - atendimento do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL
ENCARGOS SOCIAIS

Art 28 - As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2008 observarão o estabelecido no Artigo 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e terão por base a despesa da folha de pagamento de abril de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art 29 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

- I - se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados Os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Parágrafo Único. O reajustamento de remuneração de pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 30 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sua adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art 31 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único. Na hipótese de o projeto de que trata o caput deste artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara ficará automaticamente convocada com fins específicos de votação do projeto de Lei orçamentária do orçamento anual.

Art. 32. Não havendo a sanção da Lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2007, fica autorizada sua execução nos valores originalmente previstos no projeto de Lei proposto, na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até que ocorra a sanção.

§ 1º - Os valores da receita e despesa que constarem do Projeto de lei Orçamentária para o exercício de 2008, poderão ser atualizados de conformidade com o que estabelece o artigo 15º, inciso II, desta Lei.

§ 2º - Considerar-se-á antecipação de crédito a contas da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Serviços da dívida;

III – Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – Categoria de programação cujos recursos sejam provenientes de operação de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V – Categoria de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

VI – Benefícios previdenciários a cargo do IPASPEC.

Art. 33 -- O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

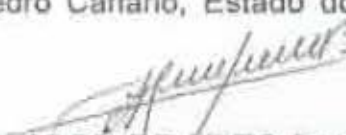
Art. 34 – Em atendimento a legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ter a participação popular.

Art. 35 – Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 36 – Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2007 poderão ser reabertos, limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2008 conforme o disposto no § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 37 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo em 03 de agosto de 2007.


FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, e afixado no local de costume, em 03 de agosto de 2007.


ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FREITAS
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 DE 04/05/2000

(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008

ANEXO I - METAS FISCAIS

Art. 4º, § 1º, - Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

R\$ 1,00 valores constantes de Março/2007

Descrição	2007	2008	2009
1 - Receita Total	22.437.000,00	24.456.330,00	26.681.856,03
2 - Despesa Total	22.437.000,00	24.456.330,00	26.681.856,03
3 - Resultado Primário	22.369.000,00	24.382.210,00	26.600.991,11
4 - Resultado Nominal	2.663.990,42	2.903.749,55	3.167.990,75
5 - Estoque da Dívida	1.995.456,76	1.372.719,38	749.492,00

ANEXO I - METAS FISCAIS

Art. 4º, § 1º, - Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

R\$ 1,00 valores correntes

Descrição	2007	2007	2008
1 - Receita Total	16.339.700,00	17.973.670,00	19.771.037,00
2 - Despesa Total	16.339.700,00	17.973.670,00	19.771.037,00
3 - Resultado Primário	0	0	0
4 - Resultado Nominal	0	0	0
5 - Estoque da Dívida	1.995.456,76	1.372.719,38	749.492,00

Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
METAS FISCAIS - INCISO I, § 2º., ART. 4º., LEI 101/00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

O município não poderá ser analisado pelas metas relativa ao ano anterior, devido a não aplicação deste item para os anos anteriores passando suas execução a ser vigorada a partir da LDO de 2008.

ANEXO I - METAS FISCAIS

Memórias e Metodologia do Cálculo (art. 4, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - este anexo apresenta a evolução e estimativa da receita e da despesa a preços correntes e constantes. Os valores tabelados a preços constantes têm o mês de março de 2005 como referência.

A receita corrente está projetada com o crescimento real de 5% (cinco por cento) em 2007, 4,50% (quatro inteiro e cinco décimos por cento) em 2008, e 4,8% (quatro inteiro e oito décimo por cento) em 2009 em relação ao exercício de 2006. Esses índices resultam do acompanhamento e análise das receitas que formam a receita corrente líquida nos três últimos exercícios e as projeções de crescimento do índice de participação da receita do ICMS. O crescimento nominal, reflexo da variação esperada dos índices de preços e do crescimento da economia, foi determinada em 9,20% (nove inteiro vírgula vinte décimos por cento) em 2007, 9,0% (nove por cento) em 2008 e 9,10% (nove inteiro vírgula dez por cento) em 2009.

Quanto às receitas decorrentes de convênios, o procedimento da estimativa difere daquele aplicado para a receita corrente líquida, pois os convênios têm fluxo próprio de ingresso.

O estoque da dívida corresponde à posição da dívida em dezembro de cada exercício, depois de deduzidas as amortizações previstas, acrescidas das inscrições esperadas no respectivo período.

As despesas foram fixadas em compatibilidade com as estimativas totais de receita dos próximos exercícios, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro, cuja manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

constitui prioridade desta administração, a qual tem, também, como diretriz a preservação da capacidade própria de investimento do Município, e nelas estão incluídos os valores a pagar com amortização de dívidas nos respectivos exercícios.

**Anexo Metas Fiscais - Inciso I, § 2º., art. 4º.,
Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Subsidiando tecnicamente as projeções que constam do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2007, apresentamos a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados, com base nos seguintes percentuais de previsão de inflação e projeção de crescimento real:

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2006/2008

<u>Ano</u>	<u>Inflação</u>	<u>Crescimento Real</u>	<u>Crescimento Nominal</u>
2007	4,20%	5,00%	9,20%
2008	4,50%	4,50%	9,00%
2009	4,30%	4,80%	9,10%

As projeções de inflação e de crescimento do real seguem as perspectivas de comportamento do IPCA e de expansão do PIB projetadas pelo Governo Federal.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS			
Art. 4º e §2º, Inciso III - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO			
Patrimônio Líquido	2007	2008	2009
	Valor	Valor	Valor
Patrimônio	7.131.382,47	7.773.185,09	8.480.544,93
Reserva			
Resultado Acumulado	(542.320,90)	(591.129,78)	(844.822,58)
TOTAL	6.589.041,57	7.182.055,31	7.635.622,35

ANEXO DE METAS FISCAIS			
Art. 4º e §2º, Inciso III - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)			
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
			Em R\$1,00
	2007	2008	2009
	Valor	Valor	Valor
Receitas de Capital	40.000,00	43.600,00	47.567,60
Alienação de Ativos	25.500,00	25.500,00	0,00
Despesas de Capital	813.960,14	4.350.167,41	1.609.185,21


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias
Artigo 53, Inciso II da LRF

Bimestre/ano: Novembro e Dezembro/2006

Receitas Previdenciárias	Previsão Anual		Receita Realizada		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	No Exercício	
Contribuições Patronais	245.000,00	245.000,00	18.730,15	200.919,96	44.080,04
Contribuições Servidores	130.000,00	130.000,00	9.178,65	84.862,15	45.137,85
Contribuições Inativos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Contribuições Pensionistas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Receitas Patrimoniais	58.000,00	58.000,00	1.694,20	27.906,43	30.093,57
Outras Receitas					
*Compensações Previdenciárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
*Outras	93.000,00	93.000,00	7.554,25	18.400,01	74.599,99
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	530.000,00	530.000,00	37.157,25	332.088,55	197.911,45

Despesas Previdenciárias	Dotação Anual		Despesas Realizadas		Saldo da Dotação
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	No Exercício	
Inativos	80.000,00	80.000,00	6.078,24	19.487,24	60.512,76
Pensionistas	150.000,00	150.000,00	25.845,24	83.997,03	66.002,97
Outros Benefícios	90.000,00	90.000,00	6.665,82	26.103,50	63.896,50
Outras Despesas	205.000,00	205.000,00	5.653,25	24.610,22	180.389,78
TOTAL	525.000,00	525.000,00	44.242,55	154.197,99	370.802,01
Superávit/Déficit	0,00	0,00	-7.085,30	177.890,56	
Disponibilidades Financeiras					
Receitas			Despesas		
Receitas Orçamentárias		332.088,55	Orçamentárias Pagas		154.197,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Receitas Extras-Orçamentárias	15.818,09	Extras-Orçamentárias	15.088,79
Saldo do Exercício Anterior	150.640,27	Saldo Atual	329.260,13
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos	0,00	Bancos	17.074,14
Aplicações Financeiras	150.640,27	Aplicações Financeiras	312.185,99
TOTAL	498.546,91	TOTAL	498.546,91


Francisco José Prates de Mates
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2005

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a
(R\$)

em Reais

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (FUNDO DE PREVIDÊNCIA) (R\$)
2005	134.113,07	114.386,45	249.133,51	111.335,39	111.969,38	887.309,29
2006	135.454,21	129.327,06	260.706,97	116.043,68	111.969,38	932.823,99
2007	136.808,75	144.434,76	293.783,16	114.216,17	126.755,82	1.177.805,89
2008	138.176,83	159.530,95	326.485,72	112.764,34	141.542,27	1.422.643,62
2009	139.558,60	174.981,79	347.390,01	123.479,09	156.328,72	1.679.516,83
2010	140.954,19	191.951,80	345.811,38	161.980,32	174.885,71	1.976.225,22
2011	142.363,73	210.191,25	365.097,96	164.091,59	176.634,57	2.276.392,15
2012	143.787,37	228.672,90	383.567,19	167.293,99	178.400,91	2.581.122,24
2013	145.225,24	243.891,86	520.594,07	48.697,96	180.184,92	2.768.630,66
2014	146.677,49	255.012,48	559.467,66	34.209,09	181.986,77	2.933.038,31
2015	148.144,27	264.453,10	608.822,13	-12.418,12	183.806,64	3.062.220,73
2016	149.625,71	273.095,27	614.693,02	-6.327,34	185.644,70	3.198.909,94
2017	151.121,97	281.880,11	631.177,79	-10.674,56	187.501,15	3.332.682,10
2018	152.633,19	289.860,99	660.986,16	-37.115,82	189.376,16	3.441.457,47
2019	154.159,52	296.887,56	695.641,14	-53.524,13	191.269,92	3.535.283,44
2020	155.701,12	302.634,19	722.095,22	-70.577,29	193.182,62	3.613.529,73
2021	157.258,13	307.986,63	737.566,63	-77.207,42	195.114,45	3.686.634,17
2022	158.830,71	312.721,70	763.706,92	-95.088,91	197.063,59	3.743.360,21
2023	160.419,02	316.814,98	778.861,37	-102.591,12	199.036,25	3.794.102,19
2024	162.023,21	320.887,48	783.121,80	-99.184,50	201.026,61	3.849.784,13
2025	163.643,44	324.945,32	798.136,04	-106.510,40	203.036,88	3.899.688,82
2026	165.279,87	328.994,99	802.257,12	-102.915,01	205.067,25	3.954.753,07
2027	166.932,67	333.689,92	795.581,64	-87.841,13	207.117,92	4.026.470,98
2028	168.602,00	339.188,94	795.807,55	-78.827,51	209.189,10	4.108.798,10
2029	170.288,02	345.334,73	796.093,83	-69.190,09	211.280,99	4.202.374,19
2030	171.990,90	352.165,79	796.440,49	-58.890,00	213.393,80	4.307.878,03
2031	173.710,81	359.723,20	796.840,08	-47.878,33	215.527,74	4.426.037,48
2032	175.447,91	368.050,98	797.285,12	-36.103,21	217.683,02	4.557.632,42
2033	177.202,39	377.196,03	797.775,62	-23.517,35	219.859,85	4.703.490,21
2034	178.974,42	387.208,36	798.304,11	-10.062,90	222.058,44	4.864.496,21
2035	180.764,16	398.141,31	798.866,88	4.317,62	224.279,03	5.041.593,41
2036	182.571,80	410.051,61	799.463,92	19.681,31	226.521,82	5.235.782,10
2037	184.397,52	422.999,61	800.087,77	36.096,40	228.787,04	5.448.130,95
2038	186.241,50	437.049,58	800.738,43	53.627,55	231.074,91	5.678.773,47
2039	188.103,91	452.269,76	801.412,19	72.347,14	233.385,66	5.931.915,73
2040	189.984,95	461.661,17	802.185,30	-150.459,18	0,00	3.963.049,82

Fonte: IPASPEC - Instituto de Previd. e Assist. dos Serv. do Município de Pedro Canário
Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2006.
Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2004.

Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal